Parecer nº 27/2023

Matéria: Projeto de Lei nº 26, de 16 de março de 2023.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Ementa: Cria funções gratificadas no âmbito do Poder Executivo Municipal, e da outras providências.

Senhor Presidente,

A Comissão de Constituição, Legislação e Redação, sob a Presidência do Vereador Semy Mendes de Freitas, se reuniu extraordinariamente no dia 20 de março de 2023, com a presença de todos os membros na Sala das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, após a aprovação do Requerimento de Urgência de nº 22/2023, para analisar o Projeto de Lei nº 26, de 16 de março de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal.

O Presidente com base nos dispositivos regimentais, reservou a si mesmo o direito de enunciar o parecer.

Antes de adentrar a análise do Projeto, importante frisar que de acordo com o disposto no art. 34 do Regimento Interno Camarário, compete a esta Comissão Permanente, opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, de modo a adequá-las ao bom vernáculo.

Pois bem. Como já mencionado, se trata de um Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que cria funções gratificadas no âmbito do Poder Executivo Municipal, e da outras providências, que visa promover, em última análise, a organização e regularização dos setores técnicos no âmbito das profissões regulamentadas existentes na Secretaria Municipal de Saúde.

Portanto, foram respeitadas a iniciativa e a competência para a propositura do Projeto de Lei nº 26, de 16 de março de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, além de cumpridos todos os pressupostos de legalidade e constitucionalidade, e assim sendo, entendo pela possibilidade de tramitação da matéria em realce.

No tocante a técnica legislativa apresentada na Proposição em análise, se torna necessário a realização de diversas correções ao mesmo, em obediência a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e regulamentação dada pelo Decreto nº 9191, de 1º de novembro de 2017.

Nesse ponto é importante destacar que, conforme dispõe o art. 6º do Decreto nº 9191, de 2017, que *a ementa explicitará, de modo conciso, o objeto do ato normativo*, sendo portanto necessário a alteração da ementa desta Proposição para deixar explicito que a Matéria também cria cargos e não apenas funções gratificadas.

Assim, com fundamento no art. 127 §4º do Regimento Interno da Câmara Municipal, realizo tais correções de técnica legislativa sem alterar a essência da Proposição original, apresentando o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 26/2023, de autoria do Executivo Municipal, conforma segue em anexo a este Parecer.

Desta forma, primando pelo cumprimento nos dispositivos do art. 34, alínea "a", do Regimento Interno desta Colenda Câmara, bem como de outros dispositivos legais atinentes, após todos os estudos e discussão em reunião sobre a matéria, este Relator exara o presente **Parecer Favorável** ao Projeto de Lei nº 26, de 16 de março de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que cria funções gratificadas no âmbito do Poder Executivo Municipal, e da outras providências, porém na sua forma substitutiva.

O Parecer do Relator foi acompanhado pelos demais membros da Comissão, que opinaram unanimamente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica.

Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

É O PARECER!

Sala das Comissões, 20 de março de 2023.

Semy Mendes de Freitas
Presidente/Relator

Samuel de Melo Freitas
Vice-Presidente

Hélio de Farias
Membro